

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HGT/010/2025

QUADRO-RESUMO					
Especialidade(s)	Manutenção de Sistemas de Energia (Grupo Gerador e Subestação).				
Objeto(s)	1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador e na Subestação de Energia instalados nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo inspeção, testes operacionais, ajustes, substituição de componentes de desgaste comum (quando previsto nas rotinas de manutenção), emissão de relatórios técnicos e orientações de operação segura, conforme especificações e características técnicas constantes nos Anexos I e II deste instrumento. <table><tr><th>DESCRIÇÃO</th><th>QUANTIDADE</th></tr><tr><td>Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento exclusivo de mão de obra</td><td>01 (uma) Subestação de Energia 01 (um) Gerador de Energia</td></tr></table>	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento exclusivo de mão de obra	01 (uma) Subestação de Energia 01 (um) Gerador de Energia
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE				
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento exclusivo de mão de obra	01 (uma) Subestação de Energia 01 (um) Gerador de Energia				
Responsável técnico	Ladilson Pinto de Souza, CREA/PA 11393D, Engenheiro Eletricista				
Preço mensal	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)				
Cidade	Belém/PA				
Data de pagamento	20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio				
Multa moratória	Não há.				
Juros moratórios	Não há.				
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes e por escrito.				
Prazo de vigência	Indeterminado				
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.				
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA				
Data de início	20/11/2025				
Foro	Tailândia - Pará				

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro Novo, CEP: 68685-000, Tailândia-PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, presidente

CONTRATADA	
Razão social	E A DA COSTA - MANUTENCAO ELETRICA
Nome fantasia	CONSTRUTORA ENERGIA
CNPJ	51.118.946/0001-98
Endereço	Rua Carlos Gomes – n °484 / sala 02 , Paragominas/PA, CEP: 68628-210
Sócio(s)	Eilson Alves da Costa, CPF 298.889.482-53

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador e na Subestação de Energia instalados nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo inspeção, testes operacionais, ajustes, substituição de componentes de desgaste comum (quando previsto nas rotinas de manutenção), emissão de relatórios técnicos e orientações de operação segura, conforme especificações e características técnicas constantes nos Anexos I e II deste instrumento.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento exclusivo de mão de obra	01 (uma) Subestação de Energia 01 (um) Gerador de Energia

DO PREÇO E PAGAMENTO

2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, conforme indicado no Quadro Resumo, mediante apresentação prévia da nota fiscal. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de atraso no repasse dos recursos de custeio. O valor pactuado já contempla o deslocamento necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas programadas.
3. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
4. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
5. Será critério para pagamento do referido valor deste contrato o envio de relatório dos serviços prestados mensalmente, certidões negativas de débitos municipais, estaduais, FGTS, trabalhista e cível (se aplicável) e escala dos profissionais.
6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
8. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Prestar os serviços por meio de Técnicos pertencentes ao seu próprio quadro de pessoal ou por ela expressamente designados, assumindo integral responsabilidade por sua atuação e por todos os aspectos legais decorrentes.
10. Realizar 01 (uma) visita técnica mensal, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h00min e 18h00min, conforme programação conjunta entre as partes, apresentando relatório detalhado dos serviços executados durante a visita.
11. Assegurar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes no Anexo I sejam executados

por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, assumindo a responsabilidade pela escolha e designação desses profissionais.

12. Fornecer laudos, relatórios e ART dos serviços realizados, conforme exigências dos órgãos fiscalizadores.
13. Apresentar à CONTRATANTE a relação completa do profissional que atuará nas dependências do hospital, contendo nome, estado civil, RG, CPF, registro no conselho profissional, endereço residencial e telefones de contato, além da entrega de cópias autenticadas do diploma técnico, carteira do conselho de classe e certidão de quitação da anuidade.
14. Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva na data programada entre as partes, garantindo a presença de técnico qualificado.
15. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.
16. Manter os equipamentos em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, conforme suas cláusulas e condições.
17. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE sobre os equipamentos e os serviços prestados.
18. Disponibilizar atendimento de plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, por meio do telefone de plantão a ser informado.
19. Quando acionada para atendimento emergencial, comparecer às dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 08 (oito) horas.
20. Assinar o relatório de assistência técnica ao término do serviço e apresentá-lo ao funcionário responsável pela operação do equipamento na CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
22. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos.
23. Repor as peças e insumos que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos.
24. Notificar a CONTRATADA quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
25. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
26. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
27. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
28. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

29. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pela CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento.
30. Em caso de não concordância e/ou reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, através de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

DOS EQUIPAMENTOS

31. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE disponibilizará o espaço adequado e seguro para a execução da totalidade dos serviços contratados, bem como, serviços gerais do local da prestação dos serviços.
32. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços a seus prepostos e todos os equipamentos a serem utilizados, incluindo-se equipamentos de proteção individual – EPI, demais equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato.
33. A CONTRATADA se responsabiliza em manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-los sempre que necessário.
34. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não precisam ser relacionados tendo em vista que a guarda, manutenção e utilização, é de inteira responsabilidade dela.

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

35. Quando, para a plena recuperação do Grupo Gerador, forem necessários serviços de conserto a serem realizados nas oficinas da CONTRATADA, tais como reparos em cartões eletrônicos ou componentes mecânicos, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATANTE, mediante apresentação de laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo único: A remessa do equipamento ou de seus componentes à oficina da CONTRATADA somente ocorrerá quando tecnicamente imprescindível e quando o conserto em campo não assegurar a plena operacionalidade do equipamento. Nesses casos, os custos com frete, seguros, transporte e remoção serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36. Para solicitações de serviços que não estejam incluídos na manutenção preventiva mensal e que venham a ser demandados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará análise técnica da necessidade, elaborando orçamento prévio contendo a descrição dos serviços e/ou materiais a serem empregados, bem como os custos envolvidos para sua execução.
37. Após o recebimento do orçamento, a CONTRATANTE deverá manifestar aprovação formal para a execução dos serviços, seja por sistema eletrônico, documento físico ou e-mail enviado ao representante responsável da CONTRATADA.
38. A execução dos serviços corretivos ou adicionais será iniciada somente após a autorização expressa da CONTRATANTE, seguindo os trâmites acima estabelecidos.
39. Concluídos os serviços, a CONTRATANTE deverá verificar sua conformidade e registrar o aceite por meio da assinatura da Ordem de Serviço, a qual integrará o relatório mensal de atividades.

61. As manutenções corretivas classificadas como urgentes serão atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. As demandas não urgentes serão atendidas em até 72 (setenta e duas) horas. A caracterização da urgência será definida de forma conjunta entre as partes.
62. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, o prazo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para aquisição e entrega dos componentes, mediante alinhamento com o setor de compras e almoxarifado da CONTRATANTE, devendo ser estabelecido novo prazo para conclusão do serviço.

DO PRAZO E RESCISÃO

63. O presente Contrato é firmado por tempo indeterminado, iniciando em 20 de novembro de 2025, podendo ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
64. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento do valor proporcional aos serviços prestados até àquela data, em até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

65. Este contrato é acessório do principal, **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2018**. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

66. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
67. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
68. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de

todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

69. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
70. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
71. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
72. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
73. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
74. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
75. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

76. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços de engenharia, técnicos e administrativos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
77. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais

(art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

78. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.
79. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais imperícias dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

80. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.
81. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
82. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
83. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
84. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
85. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (LGPD)

86. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem

qualquer ônus, multa ou encargo.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- f) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- g) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA CONFIDENCIALIDADE

- 87. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 88. As PARTES não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

- 89. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste

contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

90. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
91. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
92. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

93. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
94. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
95. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
96. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
97. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
98. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
99. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
100. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
101. Fica eleito o foro da cidade de Tailândia/PA como único para dirimir eventuais discussões sobre o presente contrato.

Tailândia/PA, 20 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 27/11/2025 08:58:32 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente

Eilson Alves da Costa

Assinado eletronicamente por:
Eilson Alves da Costa
CPF: 298.889.482-53
Data: 27/11/2025 15:47:04 -03:00



E A DA COSTA - MANUTENCAO ELETRICA

Eilson Alves da Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18
Data: 01/12/2025 13:50:20 -03:00



a) _____
Nome:
CPF:

Edilson Soares dos Santos

Assinado eletronicamente por:
Edilson Soares dos Santos
CPF: 578.508.872-04
Data: 27/11/2025 15:57:19 -03:00



b) _____
Nome:
CPF:

ANEXO I – DADOS TÉCNICOS DO GRUPO GERADOR

Descrição	Informação
Fabricante do Grupo Gerador	STEMAC
Modelo do Grupo Gerador	0642006117
Motor – Fabricante/Modelo	VOLVO TAD1642GE
Nº de Série do Motor	2016100310
Gerador (Alternador) – Fabricante/Modelo	WEG AG10 315MI15AI
Nº de Série do Gerador	1036805589
Potência (Stand By / Prime)	642 / 570 kVA
Fator de Potência (cos ϕ)	0,8
Regime de Operação	Stand By/ Prime
Tensão Nominal	220 V
Corrente Nominal	1498 A
Frequência	60 Hz
Rotação	1800 RPM
Peso do Equipamento	3.880 kg
Data de Fabricação	Outubro/2017 (OUT/17)

ANEXO II – DADOS TÉCNICOS DO ALTERNADOR / SUBESTAÇÃO

Descrição	Informação
Fabricante	WEG
Modelo	AG10 315MI15AI B15T (a placa também indica variação AG10 315M15AI, mas mantém a mesma família)
Número de Série (NS)	1036805589 / 06 17
Número interno / código industrial (etiqueta inferior)	00071000486236
Descrição adicional da etiqueta	GER WEG AG10 315MI15AI – NOVO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	TOTAL DO SERVIÇO
				UNITARIO	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA/ GRUPO GERADOR / SUBESTAÇÃO			R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
	OBJETIVO:				
	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento exclusivo de mão de obra, para os seguintes equipamentos: - 01 (uma) Subestação de Energia - 01 (um) Gerador de Energia				
	Será realizada uma visita técnica mensal, conforme o plano básico de manutenção preventiva, contemplando inspeções, testes e verificação das condições operacionais dos equipamentos. Caso haja necessidade de atendimento emergencial ou visita técnica fora do cronograma mensal, o serviço será previamente avaliado, orçado e somente executado mediante aprovação do contratante. Os custos dessas intervenções extras não estão incluídos no valor mensal e serão cobrados separadamente. O contratante compromete-se a garantir o acesso aos equipamentos nas datas agendadas, a fim de não comprometer o cronograma de manutenção.				
	Total Item 01				R\$ 7.900,00
	VALOR TOTAL				R\$ 7.900,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 97NGD-TVXYH-E5E6F-CKYRF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 27/11/2025 08:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eilson Alves da Costa (CPF 298.889.482-53) em 27/11/2025 15:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.216.62.241	Lat: -2,992332 Long: -47,404963
	Precisão: 94936 (metros)
Autenticação	eilson.energia@hotmail.com
Email verificado	
9X2dR0ckzxTC1j51VWrSYLfSg6Kd9SeXmGWrhmfy2+0=	
SHA-256	

- ✓ Edilson Soares dos Santos (CPF 578.508.872-04) em 27/11/2025 15:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.216.62.241	Não disponível
Autenticação Fitnesscontabil2018@gmail.com	
Email verificado	
7/p01x8tsicljtCucCWYYbrvKEK7nH8sr2/owQHPwRQ=	
SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF 100.541.418-18) em 01/12/2025 13:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação diretor.interino@indshsaude.org.br	
Email verificado	
WKTcY1WXQaj2Mnwp0jsuaaB8qyNjR4mk8kfAshhOc3s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/97NGD-TVXYH-E5E6F-CKYRF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>